

XIV LEGISLATURA

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2020-2021)

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Decreto da Assembleia da República n.º 140/XIV:

Permite a realização de exames nacionais de melhoria de nota no ensino secundário e estabelece um processo de inscrição extraordinário, alterando o Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 fevereiro.

Resoluções:

- Recomenda ao Governo o fim da precariedade laboral que atinge os bolseiros de investigação científica e a valorização desta área.
- Recomenda ao Governo que o processo de atribuição de apoios ao setor da cultura seja transparente.
- Recomenda ao Governo a adoção de medidas de promoção do envelhecimento ativo e saudável e de proteção

da população idosa no contexto da pandemia da doença COVID-19.

— Recomenda ao Governo a clarificação da equivalência, para fins profissionais, entre antigos bacharelatos e licenciaturas pós-Bolonha.

Deliberações (n.ºs 1 e 2-PL/2021:

N.º 1-PL/2021 — Solicita ao Conselho Nacional de Educação um estudo sobre os efeitos da pandemia da doença COVID-19 nas comunidades educativas, em especial no aumento das desigualdades, e a necessária resposta em termos de políticas públicas.

N.º 2-PL/2021 — Constituição de uma comissão eventual para a revisão constitucional. II SÉRIE-A — NÚMERO 131

DECRETO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 140/XIV

PERMITE A REALIZAÇÃO DE EXAMES NACIONAIS DE MELHORIA DE NOTA NO ENSINO SECUNDÁRIO E ESTABELECE UM PROCESSO DE INSCRIÇÃO EXTRAORDINÁRIO, ALTERANDO O DECRETO-LEI N.º 10-B/2021, DE 4 FEVEREIRO

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º **Objeto**

Procede à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22-D/2021, de 22 de março, permitindo aos alunos a realização de exames nacionais de melhoria de nota no ensino secundário e estabelece um processo de inscrição extraordinário.

Artigo 2.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro

É alterado o artigo 3.º-C do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º Processo de inscrição extraordinário

- 1 Para efeitos do previsto no artigo 3.º-C do Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro, o Governo abre um processo de inscrição extraordinário que deverá ocorrer até ao dia 31 de maio de 2021.
- 2 Os alunos do ensino secundário abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos qualquer pagamento.
- 3 Nas situações em que há lugar ao pagamento da inscrição, pelos valores previstos no artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2021, de 22 de março, a validação da inscrição é provisória, convolando-se a inscrição em definitiva após o pagamento.

Artigo 4.º Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 DE MAIO DE 2021 3

Aprovado em 29 de abril de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

RESOLUÇÃO

RECOMENDA AO GOVERNO O FIM DA PRECARIEDADE LABORAL QUE ATINGE OS BOLSEIROS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E A VALORIZAÇÃO DESTA ÁREA

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 Estabeleça metas para, nos próximos dois anos, em diálogo com associações representativas dos investigadores doutorados e bolseiros de investigação científica, aumentar a integração dos investigadores doutorados em carreiras de investigação, substituindo de forma gradual os Concursos Estímulo ao Emprego Científico (CEEC), por contratos de trabalho.
- 2 Defina a regularidade da atribuição de verbas com origem no financiamento público, para a Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP (FCT).
- 3 Regularize os vínculos precários dos investigadores no Ensino Superior e na Ciência, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), dando cumprimento à Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2020, de 1 de julho, e ao Despacho n.º 9023/2020, de 21 de setembro.
- 4 Promova a transparência e uniformização dos critérios de avaliação, e o aumento das taxas de aprovação dos projetos de Investigação e Desenvolvimento (I&D) e do financiamento dos CEEC.
- 5 Defina os critérios que garantam celeridade na atribuição de bolsas de doutoramento e das verbas de financiamento dos CEEC e projetos I&D.
- 6 Os relatórios anuais da FCT, relativos à atribuição de bolsas e financiamentos dos CEEC e projetos I&D, contribuam para uma maior transparência dos processos de apoio através de financiamento público.

Aprovada em 8 de abril de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

RESOLUÇÃO

RECOMENDA AO GOVERNO QUE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AO SETOR DA CULTURA SEJA TRANSPARENTE

A Assembleia da República resolve, nos termos nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que assegure a transparência na atribuição das verbas ao setor da cultura, desde o momento das candidaturas até à avaliação da sua aplicação e verificação do cumprimento dos objetivos culturais e artísticos de cada projeto destinatário de verbas, garantindo a publicidade de todo o processo.

Aprovada em 15 de abril de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

RESOLUÇÃO

RECOMENDA AO GOVERNO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL E DE PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO IDOSA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 Promova a atualização do trabalho desenvolvido pelo grupo de trabalho interministerial para apresentar uma proposta de Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável, criado pelo Despacho n.º 12427/2016, de 17 de outubro.
 - 2 Aprove e publique a Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável.
- 3 Defina um plano de ação que permita concretizar as linhas orientadoras da Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável e que assegure a adequada articulação das entidades que atuam no terreno.
- 4 Desenvolva estruturas de base comunitária com competência para atuar sobre as vulnerabilidades das pessoas de todas as idades, criando comissões para pessoas adultas em situação de vulnerabilidade, de âmbito local, para promoção e tutela dos direitos dos adultos que se encontram incapazes de os exercer efetivamente, e uma comissão nacional para pessoas adultas em situação de vulnerabilidade, para monitorização das comissões locais.
- 5 Crie um grupo de trabalho interdisciplinar e interministerial com participação da sociedade civil para monitorização e avaliação das políticas públicas na área do envelhecimento.
- 6 Realize um estudo sobre o impacto da população idosa nas contas do Estado que compreenda a denominada «economia da terceira idade» e outras formas através das quais as pessoas idosas contribuem ativamente para a economia, como o valor do voluntariado e do apoio familiar.
- 7 Trace o retrato atualizado da violência contra pessoas idosas em Portugal, nomeadamente quanto à violência sexual e à violência perpetrada por cuidadores formais ou profissionais em contexto institucional, realizando estudos longitudinais com amostras significativas que cubram todo o território nacional.
- 8 Reforce a formação dos profissionais de saúde, profissionais da área social e dos cuidadores informais para a adequada prestação de cuidados a pessoas idosas, a qual deverá incluir conteúdos específicos sobre crime e violência, em especial os fatores de risco da violência contra pessoas idosas, e como preveni-la e intervir nestas situações.
- 9 Realize campanhas de sensibilização para a desconstrução dos mitos que persistem acerca do envelhecimento, dissociando as ideias de envelhecimento, doença e encargos sociais.
- 10 Contrate psicólogos para o Serviço Nacional de Saúde, com prioridade para os cuidados de saúde primários, garantindo aos idosos o acesso a uma resposta adequada e de proximidade ao nível da saúde mental.
- 11 Elabore estratégias direcionadas para a população idosa, que visem combater o sentimento de solidão e isolamento ligado ao confinamento provocado pela pandemia da doença COVID-19.
- 12 Reforce as equipas de apoio domiciliário a idosos e crie mecanismos de apoio à população idosa, garantindo o seu acesso a bens e serviços essenciais.

Aprovada em 29 de abril de 2021.

12 DE MAIO DE 2021 5

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

RESOLUÇÃO

RECOMENDA AO GOVERNO A CLARIFICAÇÃO DA EQUIVALÊNCIA, PARA FINS PROFISSIONAIS, ENTRE ANTIGOS BACHARELATOS E LICENCIATURAS PÓS-BOLONHA

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que clarifique, para fins profissionais – como seja a candidatura a concursos públicos –, se os detentores dos antigos bacharelatos estão equiparados aos detentores de licenciatura pós-Bolonha.

Aprovada em 29 de abril de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

DELIBERAÇÃO N.º 1-PL/2021

SOLICITA AO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO UM ESTUDO SOBRE OS EFEITOS DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 NAS COMUNIDADES EDUCATIVAS, EM ESPECIAL NO AUMENTO DAS DESIGUALDADES, E A NECESSÁRIA RESPOSTA EM TERMOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A Assembleia da República delibera solicitar ao Conselho Nacional de Educação um estudo sobre os efeitos da pandemia da doença COVID-19 nas comunidades educativas, bem como sobre as consequências económicas e sociais das medidas tomadas para a debelar, em particular no que toca ao agravamento das desigualdades educativas e das desigualdades sociais e económicas associadas, contribuindo quer para o desenho de políticas públicas de educação que respondam aos novos desafios originados pela pandemia, quer para uma melhor compreensão, por parte de todos os parceiros relevantes, dos esforços a desenvolver para uma resposta coletiva a esses desafios.

Aprovada em 29 de abril de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

DELIBERAÇÃO N.º 2-PL/2021 CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

A Assembleia da República, ao abrigo do disposto nos artigos 37.º e 38.º do Regimento, delibera o seguinte:

1 – Constituir uma comissão eventual para a revisão constitucional, com o mandato de apreciar os projetos de revisão da Constituição atempadamente apresentados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 118.º do II SÉRIE-A — NÚMERO 131 6

Regimento.

2 – Fixar em 90 dias, a contar da data da respetiva instalação, prorrogáveis por decisão do Plenário e a solicitação da própria comissão, o prazo de funcionamento da mesma.

3 - Determinar que a comissão tem a seguinte composição:

28 Membros

Presidência - PS

1.ª Vice-Presidência -PSD

2.ª Vice-Presidência - PEV

	Membros	
	Efetivos	Suplentes
PS	10	10
PSD	8	8
BE	2	2
PCP	1	1
CDS-PP	1	1
PAN	1	1
PEV	1	1
СН	1	
IL	1	
Joacine Katar Moreira (N insc.)	1	
Cristina Rodrigues (N insc.)	1	

4 – Sem prejuízo do quórum de funcionamento e de deliberação e das regras aplicáveis às presenças de Deputados em comissão, os votos de cada grupo parlamentar, dos Deputados únicos representantes de um partido e das Deputadas não inscritas reproduzem a sua representatividade na Assembleia da República.

Aprovada em 12 de maio de 2021.

O Presidente da Assembleia da República, Eduardo Ferro Rodrigues.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO.